



DIREITO, RELIGIÃO, DIREITO À VIDA E ABORTO

Law, Religion, Right to Live and Abortion

Bruno Reis
Daniela Lopes
Patrícia Franco
Rita Vilela
Alunos NOVA Direito

RESUMO

Não existem muitos temas que levantem tanta celeuma quanto a questão do aborto. E, de facto, tal como indica o título deste trabalho, afeta variadíssimos vetores: o Direito, a Sociedade, o Estado e a Religião, que embora diferentes se interligam neste enormemente neste âmbito.

O aborto é a interrupção do desenvolvimento do feto durante a gravidez, e ao longo da História, com o evoluir dos tempos e das culturas, a perceção dessa realidade tem tido mudanças, ora para a tolerância, ora para a total proibição.

Tal é a polémica que, ainda hoje, na maioria dos Estados em que o aborto é legal, existem sempre mecanismos de objecção de consciência que permitem àqueles que discordam não participar nesse ato (como por exemplo, médicos).

Também no espetro da religião as soluções são variadas, com vários graus de permissibilidade, culminando com a posição da Igreja Católica de uma proibição quase total de qualquer tipo de aborto.

É neste sentido que surge a nossa análise: um olhar às sensibilidades dos diferentes países, dando especial atenção aos países da CPLP, das diferentes religiões e das variadas correntes de opinião da nossa sociedade.

A conclusão que chegámos é que não existem respostas únicas e unânimes, mas que, no fim de tudo a questão resume-se a isto: como lidar com a colisão entre a proteção da vida dos nascituros e da autodeterminação da mulher grávida.

PALAVRAS-CHAVE

Aborto, IVG, Interrupção voluntária da Gravidez, Religião, Autodeterminação, ética, Nascituro, CPLP, Objeção de Consciência.

ABSTRACT

There are not many topics such as polemic as the matter of abortion. In fact, as this paper's title indicates, it affects many different vectors: Law, Society, State and Religion, which, however different, connect greatly in this scope.

Abortion is the interruption of the fetus' development during pregnancy, and throughout the History, with different times and cultures, the perception of that reality has been changing, either towards tolerance, or towards total prohibition.

Such is the controversy that, still today, in most states where abortion is legal, there are always conscientious objection mechanisms, that allow, those who disagree, not to participate in those actions (medical practitioners for example).

Also in the scope of religion the solutions vary greatly, with different degrees of permissibility, culminating with the position of the Catholic Church on almost total ban on any type of abortion.

It is according to these ideas that we do our analysis: an outlook on the different Countries' (mainly the Portuguese speaking ones (CPLP)), Religions', and body of opinion's sensibilities on our society.

The conclusion we reach is that there are no unanimous or single answers to this problem, but, in the end the question sums up to this: how to handle the collision between the protection of the unborn child's life and the self-determination of the pregnant woman.

KEYWORDS

Abortion, IVG, Religion, Self-determination, Unborn child, CPLP, Conscientious Objection.

INTRODUÇÃO

Selecionámos o tema “Direito, Religião, Direito à Vida e Aborto” de entre as sugestões cedidas pelo Professor Doutor responsável pela cadeira de Direitos Fundamentais por considerarmos ser o tema que mais teria no seu cerne divergências sociológicas e doutrinárias, sendo deste modo o mais interessante para ser trabalhado.

Decidimos, dada a extensão englobada pelo tema, em estruturar o trabalho em blocos específicos.

Começaremos por dar uma perspetiva histórica e alguns conceitos base preponderantes para a compreensão do tema no seu todo. Centrando-nos na questão religiosa, analisaremos a perspetiva das cinco principais religiões mundiais relativamente à questão do Aborto. Passando para uma análise mais específica, desta feita da sociedade portuguesa, faremos uma análise sociológica e um estudo da estruturação jurídica existente nesta matéria.

Por ser frequente o estudo, numa visão de direito comparado, dos ordenamentos jurídicos similares ao nosso, considerámos pertinente uma breve referência às perspetivas religiosas e legais dos países pertencentes à Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa.

Esperamos desta forma efetuar a análise mais completa possível ao tema a que nos propomos a trabalhar.

PERSPETIVA HISTÓRICA

Etimologicamente, a palavra aborto advém do latim *aboriri* (separar do lugar adequado), que originou *ab-ortus*, cuja ideia corresponde à privação do nascimento: *ab* equivale à privação, e *ortus* ao nascimento.

O aborto, portanto, é a interrupção do desenvolvimento do feto durante a gravidez, resultando na morte do nascituro, e impossibilitando que este venha ao mundo.

Historicamente as primeiras referências ao aborto e a métodos abortivos têm origem na China no século XXVIII AC.

Já outras civilizações como os assírios, puniam severamente o aborto, aplicando a pena de morte às mulheres sem filhos que o cometessem. Na Pérsia o aborto era encarado do seguinte modo: se a jovem, por vergonha do mundo, destrói o seu gérmen, pai e mãe são culpados; ambos partilharam do delito e serão punidos com morte, ou seja, era adotado um dispositivo de repressão familiar, onde não só a mulher que comete o aborto é punida, como também os seus pais.

Já na civilização grega o feto era considerado um apêndice do corpo materno e assim, dado que a mulher estava sujeita ao domínio masculino, a mulher que abortasse era punida se estivesse a ferir interesses do seu marido. Pelo contrário, filósofos como Aristóteles e Platão defendiam o aborto como meio de controlo populacional.

Por sua vez no início da civilização romana, a punição em relação ao aborto assumiu um carácter privado, já que tal como na civilização grega a mulher só podia praticar o aborto se tivesse autorização do marido. Ultrapassada esta conceção, no período da república romana, passou a considerar-se o aborto como um ato imoral mas teve uma larga utilização pela mulher devido à preocupação com a aparência. Daí o aborto nessa civilização ter sido criminalizado com a lei Cornélia, condenado a mulher que o praticasse a pena de morte.

Com o surgimento do cristianismo foi considerado por esta religião que o feto merecia proteção desde a sua concepção.

No final da Idade Média por influência de São Tomás de Aquino, achava-se que o feto recebia a alma após 60 dias de sua geração. Assim, neste intervalo o aborto não era visto como pecado. Esta ideia permaneceu até 1588.

Em 1869, século XIX, o papa Pio IV declarou todos os abortos como assassinatos. A frase “a vida humana começa no momento da concepção” não foi criada pelo Vaticano, mas surgiu de uma campanha iniciada por médicos no século XIX. No decorrer do século XIX, no auge da revolução científica, vários segmentos sociais, como médicos, o clero e reformadores sociais, conseguiram aprovar leis que proibiam totalmente a prática do aborto.

Nos séculos XIX e XX desenvolveram-se por toda a Europa movimentos feministas defendendo o direito da mulher ao aborto. Começou a haver então uma maior flexibilização na legislação a partir da década de 20 sendo que na URSS deixou de ser considerado como crime.

Nos países ocidentais as leis mais liberais datam dos anos 60.

Assim, nos dias atuais há poucos países onde o aborto seja absolutamente proibido.

CONCEITOS RELEVANTES

Partindo da definição geral inicialmente referida, podemos estabelecer duas categorias para o podemos definir corretamente:

- **Aborto espontâneo:** que consiste na expulsão não intencional do feto antes das vinte semanas de gravidez.
- **Aborto induzido:** aborto causado de forma voluntária por ação humana através de um método químico (ingestão de medicamentos) ou cirúrgico (consiste na remoção do feto do útero ou na aspiração). A sua conformidade com a ética é fortemente contestada devido à violação da vida humana que se encontra subjacente a essa prática.

O aborto induzido pode ser realizado por várias razões nomeadamente:

- Questões médicas, quando a saúde da mãe está em risco, por exemplo;
- Má formação do feto;
- Gravidez ter resultado de um “crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da mulher”
- Livre vontade da mulher.

Relativamente ao aborto induzido podemos estabelecer também três classificações que se podem estabelecer quanto a sua prática:

- **Despenalização:** a mulher que opta por interromper a sua gravidez deixa de responder em tribunal por ter tomado tal decisão, ou seja, não é sancionada como tal.
- **Legalização:** a interrupção voluntária da gravidez deixa de ser vista como crime.
- **Liberalização:** liberta a mulher de prazos sendo que esta passa a decidir como, quando e onde é que realiza a interrupção voluntária da gravidez.

OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Dada a controvérsia provocada por este tema, os profissionais de saúde podem exercer a sua objeção de consciência quanto à prática deste ato. Objeção de consciência é então a recusa ao cumprimento de uma prescrição legal cujas consequências são contrárias às convicções morais, religiosas ou ideológicas. Isso acontece neste caso concreto do aborto pois muitos médicos considerarem tal prática um atentado à vida humana, à dignidade da pessoa humana e ao código deontológico, sendo que este último estabelece o seguinte:

***Artigo 55º do código deontológico dos médicos
(Princípio geral)***

O médico deve guardar respeito pela vida humana desde o momento do seu início

Assim sendo nos termos da CRP, da lei nº 16/2007 e do código deontológico dos médicos estes têm o direito à objeção de consciência, recusando a prática de tal ato.

***Artigo 41º da CRP
(Liberdade de consciência, de religião e de culto)***

- 1. A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.*
- 2. Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.*

3. *Ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.*
4. *As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.*
5. *É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticado no âmbito da respetiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas atividades.*
6. *É garantido o direito à objeção de consciência, nos termos da lei.*

Artigo 6.º da lei 16/2007
Objeção de consciência

- 1 - *É assegurado aos médicos e demais profissionais de saúde o direito à objeção de consciência relativamente a quaisquer atos respeitantes à interrupção voluntária da gravidez.*
- 2 - *Os médicos ou demais profissionais de saúde que invoquem a objeção de consciência relativamente a qualquer dos atos respeitantes à interrupção voluntária da gravidez não podem participar na consulta prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 142.º do Código Penal ou no acompanhamento das mulheres grávidas a que haja lugar durante o período de reflexão.*
- 3 - *Uma vez invocada a objeção de consciência, a mesma produz necessariamente efeitos independentemente da natureza dos estabelecimentos de saúde em que o objetor preste serviço.*
- 4 - *A objeção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objetor, o qual deve ser apresentado, conforme os casos, ao diretor clínico ou ao diretor de enfermagem de todos os estabelecimentos de saúde onde o objetor preste serviço e em que se pratique interrupção voluntária da gravidez.*

***Artigo 37º do código deontológico dos médicos
(Objeção de consciência)***

- 1. O médico tem o direito de recusar a prática de ato da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência, ofendendo os seus princípios éticos, morais, religiosos, filosóficos ou humanitários.*
- 2. O exercício da objeção de consciência deverá ser comunicado à Ordem, em documento registado, sem prejuízo de dever ser imediatamente comunicada ao doente ou a quem no seu lugar prestar o consentimento.*
- 3. A objeção de consciência não pode ser invocada em situação urgente e que implique perigo de vida ou grave dano para a saúde e se não houver outro médico disponível a quem o doente possa recorrer, nos termos do número 1 do artigo 41.*

No entanto face à objeção de consciência terá de haver uma resposta. Assim essa resposta é legalmente consagrada na lei:

- Sistema nacional de saúde: face a uma situação de objeção, a situação que lhe está inerente não pode ficar sem resolução pelo que devem ser despoletadas todas as “providências organizativas e regulamentares necessárias à boa execução da legislação atinente à interrupção voluntária da gravidez, designadamente por forma a assegurar que do exercício do direito de objeção de consciência dos médicos e demais profissionais de saúde não resulte inviabilidade de cumprimento de prazos legais”. (Lei 90/97).
- Clínicas privadas: “os estabelecimentos em que a existência de objetores de consciência impossibilite a realização da interrupção de gravidez nos termos e prazos legais devem desde já providenciar pela garantia da sua realização, adotando as adequadas formas de cooperação com outros estabelecimentos de saúde ou com profissionais de saúde legalmente habilitados.” Portaria 189/98 de 21 Março 1998.

ISLAMISMO

Existe uma concordância entre os juristas islâmicos de que após o feto estar completamente formado e adquirir uma alma é ilícito o aborto, porque é um atentado à vida de um ser humano completo e vivo, aplicando-se os preceitos do Alcorão (que não menciona o aborto em concreto):

“[...] quem matar uma pessoa, sem que esta tenha cometido homicídio ou semeado a corrupção na terra, será considerado como se tivesse assassinado toda a humanidade.[...]” Alcorão (5:32)

A maioria dos estudiosos islâmicos considera que a alma é adquirida aos 4 meses (120 dias). Após este momento o aborto apenas pode ser realizado em situações muito excecionais, nomeadamente quando existe perigo de vida para a mãe, em virtude do princípio da *shariah* de escolha do “menor de dois males”. A morte da mãe é mais prejudicial do que a do feto, porque possui responsabilidades e constitui um pilar da família.

O Islão não permite o aborto em outros casos. As mulheres que foram vítimas de violação devem ser ajudadas, mas uma criança concebida desta forma tem direito a viver.

Para além disso, o aborto devido a insuficiência económica é totalmente proibido pelo Alcorão:

“Não mateis os vossos filhos por medo da pobreza. Nós providenciaremos para vós e para eles”
Alcorão (17:31)

O facto de só se considerar como ser humano o feto após 4 meses, não significa que antes deste período o aborto seja livre, antes pelo contrário, qualificando-se em geral a prática como *pecado*. No entanto, a gravidade deste pecado varia conforme a fase da gravidez, sendo mais gravoso no fim do período de 4 meses, do que no início da gravidez.

HINDUÍSMO

A ética médica hindu advém do princípio de *ahimsa*, isto é, não-violência. Quando se considera o aborto, deve-se escolher a ação que cause menos mal a todos os envolvidos: a mãe, o pai, o feto e a sociedade.

Desta forma, o hinduísmo é em geral contra o aborto, exceto quando seja necessário para salvar a vida da mãe.

Os hindus tradicionalistas e muitos modernistas consideram o aborto como uma violação ao dever de produzir filhos para a continuidade da família e produção de novos membros da sociedade.

Muitos hindus vêem a produção de descendência como “dever público” e não como uma expressão de escolha pessoal.

Na prática, no entanto, o aborto é praticado na cultura Hindu na Índia, porque a proibição religiosa é por vezes levantada pela preferência cultural por filhos rapazes. Isto pode levar ao aborto para prevenir o nascimento de raparigas.

O estatuto do feto no Hinduísmo

A alma e a matéria que formam o feto são consideradas por muitos Hindus como estando unidos desde a concepção.

De acordo com a doutrina da reencarnação, um feto não está a desenvolver-se numa pessoa, mas é uma pessoa desde um estágio muito inicial. Contém a alma reencarnada e deve ser tratada em consonância.

Aborto e reencarnação

A doutrina da reencarnação que vê a vida como um ciclo repetitivo de nascimento, morte e renascimento é basilar no pensamento Hindu. A doutrina da reencarnação pode ser usada para fazer uma argumentação forte contra o aborto.

Se o feto é abortado, a alma sofre um “revés Kármico”. É-lhe negado a oportunidade de ganhar um bom karma através da sua potencial existência humana e é

devolvido ao ciclo de nascimento, morte e renascimento. Assim, o aborto ameaça o progresso espiritual da alma.

A reencarnação também pode ser usada para argumentar a permissibilidade do aborto. Segundo esta doutrina o aborto apenas retira à alma um de muitos nascimentos que terá. Assim, as consequências do aborto na ótica da reencarnação não são tão graves como as nas outras religiões em que a alma apenas tem uma hipótese de nascer, e em que o aborto retira toda a possibilidade de vida.

BUDISMO

A religião budista considera o aborto como homicídio. No entanto a prática do aborto será mais ou menos grave conforme o motivo que levou a tal decisão. A gravidade máxima atinge-se na situação de a mãe simplesmente não querer a criança dado que o motivo da sua decisão é um motivo egoísta.

Em suma o que está na base de o facto ser condenável ou não são os motivos que levam à decisão de abortar.

Por exemplo, quando o aborto é feito por força de mal formações é possível que se aceite com vista a que a criança evite problemas no futuro. Comete-se assim uma ação destrutiva com vista a prosseguir uma motivação positiva.

O próprio Dalai Lama que considera o aborto como homicídio ressalva que: “é necessário olhar para a situação em específico, analisar bem, e em alguns casos a realização do aborto é permissível”

É então o Karma que vai julgar o individuo na sua próxima vida conforme as circunstâncias do aborto.

Durante a prática do aborto são importantes os pensamentos que se tem, devendo tais pensamentos serem carinhosos para com a criança, com vista a salvar a alma da mãe.

JUDAÍSMO

O judaísmo não proíbe o aborto, mas não permite aborto “a pedido”. O aborto apenas é permitido por motivos relevantes.

Espera-se que cada caso seja avaliado nos seus fundamentos e a decisão deve ser tomada após ser consultado o rabi competente para aconselhar nestas matérias.

O judaísmo mais rígido apenas permite o aborto em casos em que a continuação da gravidez coloque em causa a vida da mãe de forma severa. Numa circunstância destas, em que a continuação da gravidez iria matar a mãe, o judaísmo insiste que o feto deve ser abortado, já que a vida da mãe é mais importante que a do feto.

A lei judaica é mais permissiva no que respeita a abortos nos primeiros 40 dias de gravidez, já que considera o feto como sendo de relativo pouco valor durante este período.

Abortos devido a defeitos do feto ou para proteger a saúde mental da mãe são proibidos por certas escolas do judaísmo e permitidos por outras em circunstâncias diversas.

O argumento a favor destes abortos é normalmente baseado na dor que será causada à mãe se se permitir a continuação da gravidez.

CRISTIANISMO

Igreja Católica

O Catolicismo desde os seus primórdios condena o aborto em qualquer estágio e em qualquer circunstância, permanecendo esta até hoje como a posição oficial da igreja católica.

“Deus, senhor da vida, confiou aos homens o nobre encargo de preservar a vida, para ser exercido de maneira condigna ao homem. Por isso a vida deve ser protegida com o máximo cuidado desde a concepção. O Aborto e o infanticídio são crimes abomináveis. “

(Concílio Vaticano II, *Gaudium Et Spes* 51, 3)

A igreja católica considera que a alma é infundida no novo ser no momento da fecundação, e assim, proíbe o aborto em qualquer fase, já que a alma passa a pertencer ao novo ser no preciso momento do encontro do óvulo com o espermatozoide. A punição que a igreja católica dá a quem faz o aborto é a excomunhão.

“Quem provoca o aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão *latae sententiae*”.
(Código de Direito Canónico, Cânon 1398)

A posição da Igreja nesta matéria baseia-se em 4 princípios:

1. Deus é o autor da vida.
2. A vida tem início no momento da concepção.
3. Ninguém tem o direito de tirar a vida humana inocente.
4. O aborto, em qualquer estágio de desenvolvimento fetal, significa tirar uma vida humana inocente.

“De todos os crimes que o homem pode cometer contra a vida, o aborto provocado apresenta características que o tornam particularmente perverso e abominável.”
(São João Paulo II, *Evangelium Vitae*, nº 58)

As únicas situações em que o aborto é aceite pela Igreja são nas em que este aconteça indiretamente devido a outro tratamento médico, como por exemplo, quimioterapia. Ou seja, a morte do feto é apenas um efeito secundário indesejado do tratamento original.

Igrejas Protestantes

A posição das igrejas protestantes tende a ser contrária ao aborto, havendo, no entanto muitas divergências no âmbito das diferentes denominações.

A maioria dos protestantes evangélicos opõe-se ao aborto voluntário, aceitando (tal como a Igreja Católica) o chamado aborto indirecto. Outras denominações, como a Igreja Metodista, a Igreja Unida de Cristo e a Igreja Evangélica Luterana da América, entre outras, são mais permissivas no aborto.

Em suma, existem algumas organizações cristãs que podem ser consideradas pró-vida enquanto outras podem ser pró-aborto. Para além disso, existem dentro das várias denominações minorias que discordam com a posição da sua Igreja quanto ao aborto.

VISÃO SOCIOLÓGICA - PORTUGAL

Devido a ser uma questão tão controversa, o aborto tem criado no seio da sociedade um debate de ideias tanto a favor como contra a sua prática. Muitos foram os argumentos apresentados por ambos os lados. Nesta parte do trabalho iremos apresentar alguns dessas ideias. Vamos começar por apresentar a visão dos que consideram que o aborto é, ou deveria ser, permitido.

Um dos argumentos apresentados pelos defensores do aborto é a diferença entre o feto e a pessoa já nascida. Enquanto que a segunda é titular de direitos, estando, por isso, protegida pelo artigo 24º da CRP, o primeiro ainda não é titular do direito à vida assegurado por este artigo, visto que ainda não é pessoa. Assim sendo, por esta ordem de ideias, os defensores rejeitam a ideia de que o ser é criado logo na fecundação, muitos alegam que apenas com um sistema nervoso central desenvolvido se pode falar de ser.

Alguns reforçam ainda a sua opinião recorrendo ao argumento feminista, isto é, defendem que a mulher tem direito à escolha, uma vez que é um ser livre, tal como é garantido na Constituição da República Portuguesa no seu artigo 27º, nº1. Como tal, tem a liberdade de escolher o que fazer com o seu corpo e sendo que o feto é parte integrante deste, por lógica também têm a liberdade de decidir o que fazer com o feto.

Alegam também que a descriminalização do aborto teria como consequência a diminuição dos inúmeros abortos clandestinos e diminuiria a probabilidade de complicações associadas a estes. Relacionado com este introduzem outro, o facto de que a proibição do aborto não impedir a sua prática, mostrando-se assim que se a norma é tão frequente infringida tornar-se-ia justificável a sua descriminalização. Na mesma linha de pensamento, apresentam a ideia de que a criminalização do aborto apenas impede as mulheres com um nível socioeconómico mais baixo de o fazer em condições seguras e controladas, uma vez que as mulheres economicamente mais favorecidas poderão praticá-lo num outro país em que esta prática seja permitida.

Alguns foram os filósofos que defenderam o aborto, destacando Michael Tooley e Judith Jarvis Thomson. Tooley define como início da vida humana o momento em que o ser se torna consciente de si, ou seja, quando se torna um animal racional, capaz de desejar. Segundo a sua teoria, o feto humano, embora possa tornar-se um ser com direito à vida, ainda não tem esse direito, simplesmente porque ainda não é capaz de o desejar.

A sua teoria pode ser resumida num silogismo simples: “*Um ser tem direito X somente se deseja X. Nenhum feto deseja continuar a existir. Logo, nenhum feto tem direito de continuar a existir.*” O autor faz apenas uma ressalva na primeira premissa: Tooley acrescenta que o ser tem direito a X se desejar X caso não esteja (a) emocionalmente desequilibrado ou (b) temporariamente inconsciente ou (c) condicionado de outra maneira. Por outro lado, Judith Thomson defende a inexistência do dever de assegurar a vida. Ou seja, como explicado pela autora, assim como uma pessoa não tem a obrigação de salvar alguém que está a morrer arriscando a sua vida, a mulher grávida não tem o dever de sacrificar a sua vida para manter a do feto. Caso a gravidez seja acidental, a mulher não assume nenhuma obrigação especial com o feto e, por isso, não fica obrigada a um grande custo pessoal para o manter. Basicamente, “Quem não tem quaisquer obrigações especiais voluntariamente assumidas para com outra pessoa, não tem obrigação de fazer algo que implique um grande custo pessoal de modo a preservar a vida dessa pessoa. Muitas vezes uma mulher grávida não tem quaisquer obrigações especiais voluntariamente assumidas para com a criança nascitura, e preservar a sua vida mantendo-a dentro de si implica um grande custo pessoal. Logo, muitas vezes uma mulher grávida não tem qualquer obrigação de manter a criança nascitura dentro de si.” Para expor a sua tese, a autora recorre a uma analogia. Coloca o leitor a imaginar que acorda acamado junto a um violinista inconsciente e que está ligado ao seu sistema circulatório porque apenas assim ele poderia sobreviver. Caso se desligue dele antes de nove meses ele morrerá, caso não se desligue ele sobreviverá. Seria louvável da parte do leitor mantê-lo ligado a si, mas não está obrigado a isso, porque não fez qualquer tipo de acordo com o violinista em que se voluntariava a sacrificar-se para o ajudar. Tal como este caso, uma mulher grávida também não deve ser obrigada a sacrificar-se pela vida de outro.

Muitos também são os que defendem a visão contra o aborto. Logo de início afirmam que a pessoa é criada com a fusão do óvulo com o espermatozoide, segundo eles é aí que se forma a pessoa uma vez que é nesse momento que os genes irrepetíveis de cada pessoa estão reunidos. Portanto, o desenvolvimento do embrião inicia-se logo desde a fertilização. Assim sendo, o feto como pessoa que é, é titular do direito à vida, consagrado no artigo 24º CRP.

Afirmam também que o feto é um ser separado da mãe, apesar de depender dela não se pode confundir com ela, tal como acontece com os recém-nascidos, que são inteiramente dependentes de terceiros e não é por isso que se confundem com eles.

Ao contrário do que os pró-aborto afirmam, o aborto clandestino continuará a existir, visto que a sua descriminalização é condicionada a um determinado período de tempo. Relativamente aos que afirmam que a frequente prática do aborto demonstra que este deveria ser permitido, os contra o aborto contra-argumentam que existem alguns crimes, como o roubo, são praticados e isso não é motivo suficiente para os descriminalizar.

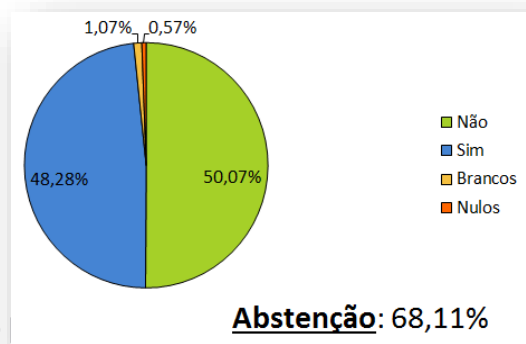
Por fim, alguns falam da Síndrome pós-aborto, que se caracteriza por ser uma síndrome pós-traumática que se manifesta algumas vezes em mulheres que abortaram e que provoca sensações de remorso, culpa, ansiedade, depressão, entre outros problemas que afetam em muito a vida da mulher.

Tal como foram destacados autores defensores do aborto, refere-se um outro, Don Marquis, que se localiza do lado contra do debate. O argumento que este apresenta é o do “futuro como o nosso”. Resumidamente, Don Marquis idealiza o feto como um potencial ser humano adulto. E da mesma forma que é errado matar um ser humano adulto porque assim fica privado de um futuro e de todas as possibilidades que poderia fazer com este, também é errado matar o feto porque também se estaria a privá-lo do seu potencial, do seu futuro.

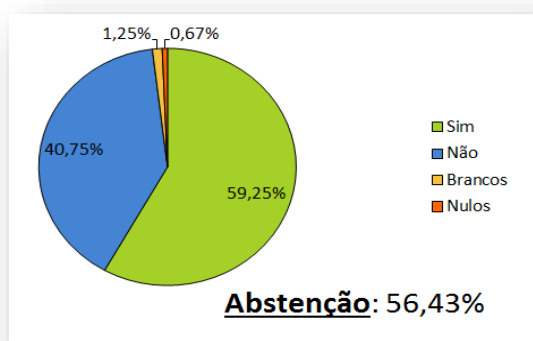
VISÃO LEGAL - PORTUGAL

Após uma análise mais geral da visão sociológica do aborto, vamos analisar mais concretamente a sociedade portuguesa que por duas vezes foi chamada a pronunciar-se sobre a temática, e dois referendos.

O primeiro, realizado em 1998, obteve uma maioria de respostas negativas à pergunta “Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas dez primeiras



semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?”. Com uma abstenção de 68,11% o referendo não foi vinculativo.



No segundo referendo, com a mesma pergunta, feito em 2007, o sim obteve a maioria dos votos, apesar de a elevada abstenção de 56,43% não o tornar vinculativo.

Com a análise dos resultados dos dois referendos concluímos que a visão da sociedade portuguesa sobre o aborto é ainda muito controversa, o que se pode

concluir pelas enormes taxas de abstenção e pelas percentagens relativamente próximas entre o sim e o não. Apesar disto, verificou-se uma mudança da maioria da opinião referendada, passando de uma opinião negativa em 1998 (50,07% da população que votou) para uma opinião favorável ao aborto em 2007 (59,25% dos votantes).

TIMOR – LESTE

Visão Política

Surgiu recentemente no país um relatório intitulado Maternal Mortality, Unplanned Pregnancy and Unsafe Abortion in Timor-Leste redigido com o apoio do Programa das Nações para a População que pretende surgir como um mecanismo para promover às mulheres um pleno acesso a cuidados médicos com um determinado patamar de qualidade e a serviços de planeamento familiar. Este relatório releva pois surgiu como base para o desenvolvimento de uma análise dos factos concretos sobre a ocorrência e a prática de abortos em condições de risco no país.

O Parlamento de Timor Leste aprovou nesta sequência uma nova redação para o artigo 142º vigente no seu código penal. Nesta o aborto passou a ser considerado delito, havendo contudo a ressalva de que caso a vida da mãe se encontre em risco, esta deverá ter a prioridade de ver a sua vida medicamente protegida em lugar da vida do filho

não-nascido. Para que o aborto possa ocorrer nestes casos de emergência, existe a obrigação da existência de acordo tanto do pai do não-nascido como a coincidência de permissão de três médicos.

Visão Religiosa

O Arcebispo de Díli (Dom Alberto Ricardo da Silva) defende que a Igreja não apoia a legalização do aborto sobretudo por este atentar contra um dos 10 mandamentos “Não matarás”.

Em caso de emergências médicas, o arcebispo depende que também a vida do filho deverá ser protegida e não uma em detrimento da outra, chegando mesmo a defender que caso tal não aconteça se estará a agir contrariamente aquilo que é a cultura timorense.

Defende ainda que o aborto é uma clara violação ao direito humano básico à vida.

MOÇAMBIQUE

Visão Política

Segundo a Presidente da Associação Moçambicana de Obstetras e Ginecologistas, em Moçambique mais de 400 mulheres perdem a vida por 100 mil nascimentos vivos, sendo 11% destes relacionados com abortos feitos fora do hospital. As principais vítimas são na sua maioria raparigas das zonas rurais, com poucos rendimentos e ignorantes quanto à existência de métodos contraceptivos modernos.

Em 1989, o Ministro da Saúde da época instaurou um regulamento que autorizava a prestação de serviços de interrupção da gravidez a mulheres que o solicitassem. Uma medida que começou por salvar inúmeras vidas, acaba por perder eficácia dado que esta norma não é respeitada no país por muitos defenderem ir contra o disposto no Código Penal.

Em Julho de 2011, o governo moçambicano aprovou uma legislação que considera crime a interrupção voluntária da gravidez quando ultrapassadas as doze semanas de gestação. Caso tal ocorra a pena de prisão prevista corresponde entre dois a oito anos de prisão, podendo chegar aos doze anos de prisão em casos em que tenha havido indução.

Visão Religiosa

A comunidade religiosa moçambicana defende que o aborto provocado vai contra os Mandamentos de Deus. Para estes atentar contra a vida de um ser, retirando-lhe a mesma, não faz de todo sentido existindo métodos de prevenção de gravidez. Chegam a prever os casos de violação, afirmando também que mesmo nestes há a possibilidade de administração de uma pílula nas 24h posteriores ao crime.

MACAU

No Estatuto Orgânico de Macau, nomeadamente no artigo número 1, define a criminalização do aborto com pena de prisão até três anos.

O artigo 3º do mesmo Estatuto define as exceções em que é permissível a prática da interrupção voluntária da gravidez mas restringe a prática desse ato a um médico.

BRASIL

Visão Política

Surgiu recentemente o Projeto Lei da Câmara (PLC) 03/2013 que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de ocorrência de violência sexual.

No artigo 1º o Projeto afirma que “Devem oferecer atendimento emergencial e integral decorrentes de violência sexual, e o encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.”. Da expressão “atendimento emergencial” deverá entender-se que deve ser realizado imediatamente após o pedido, não podendo ser agendado para data posterior. De “atendimento integral” deverá entender-se que nenhum aspeto deverá ser omissos.

“Decorrentes de violência sexual” surge na sequência da alteração ao anterior “tratamento do impacto da agressão sofrida” que constava da redação original. Esta alteração motiva-se para clarificar que a agressão não precisa de ser comprovada, basta a afirmação da vítima que esta não consentiu a relação sexual para esta ser considerada

abuso e lhe ser permissível requerer o aborto. Nenhum exame de corpo de delito necessita de ser efetuado.

Visão Religiosa

Grupos religiosos defendem que este Projeto Lei não é mais que uma legalização disfarçada do aborto pela ausência de um exame comprovativo da agressão sexual.

GUINÉ-BISSAU

O Diretor-Geral da Saúde Pública (Plácido Cardoso) reconheceu a ocorrência de abortos, ainda que ilegal, é praticada em clínicas privadas do país.

A prática da Interrupção Voluntária da Gravidez foi proibida no final dos anos 90 tanto em hospitais públicos como privados. Até então, para que o aborto ocorresse era também necessário o consentimento escrito do marido da grávida.

ANGOLA

Os bispos católicos de Angola decidiram mostrar o seu ponto de vista através de uma carta que dirigiram à sociedade angolana dado o retomar da discussão sobre a despenalização do aborto. Nesta carta, e em cinco alíneas, defendem a vida.

Explicam que “o aborto é contra a Lei Divina”, ninguém pode suprir a vida de outrem e defendem que realizá-lo é ir contra a identidade cultural, revelando “desprezo pelos valores fundamentais da sociedade angolana”.

Defendem ainda que não faz sentido a constituição angolana ter abolido a pena de morte e agora atentarem para a “morte de inocentes”.

O Bispo Diocesano de Lubango, Presidente da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé (Dom Gabriel Mbilingui) afirma: “Para a Igreja Católica, não podemos manter-nos calados perante um problema de tão graves e irreparáveis consequências para a

nossa Nação. Seria abdicar, não apenas da sua responsabilidade, mas até da nossa própria fé em Deus, Autor e Senhor absoluto da vida.”.

CONCLUSÃO

A suspeita da existência de divergências sociológicas e doutrinárias várias que nos levou à seleção deste tema veio a confirmar-se. Este é um campo riquíssimo em matéria a ser analisada e sobretudo ponto de vista legal está em constante mutação.

É, a nosso ver, importante ressaltar que por mais que este seja um tema que faça com que também nós tenhamos as nossas perspectivas foi para nós muitíssimo importante, ainda que por vezes difícil, abandonarmos essas ideias e cingirmo-nos à transmissão dos factos fruto da pesquisa que efetivámos.

A perspectiva histórica foi da maior importância pois permitiu-nos compreender muitas das perspectivas sociológicas atualistas, que têm por base essas ideias mais antigas.

A visão religiosa quanto à questão do aborto é, em larga medida, uma posição contra a realização do mesmo por, na visão de muitos, este pôr em causa a proteção da vida de uma terceiro inocente e sem capacidade de transmitir as suas próprias opções.

A base legal portuguesa, ainda que recente, é já largamente aplicada e ainda que muitas camadas da sociedade se mantenham contra, o aborto em Portugal é já realizado em segurança e protegendo a vida da mulher que o escolha realizar.

Nos países pertencentes à Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa, ainda há muito a fazer para poupar uma larguíssimo número de mortes injustificadas, motivadas ou por falta de condições, ou pela ilegalidade associada ao aborto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- <http://www.bbc.co.uk/ethics/abortion/religion/religion.shtml>
- http://www.comunidadeislamica.pt/03g2.php?nivel_1=3...
- <http://buddhism.about.com/.../basicbuddhis.../a/abortion.htm>
- Catecismo da Igreja Católica
- Código de direito canónico
- <http://www.historiadigital.org/.../uma-breve-historia-do.../>
- <http://www.aborto.com>
- <https://www.unric.org/pt/desenvolvimento-social/24376>
- <http://www.zenit.org/pt/articles/parlamento-do-timor-leste-legaliza-abortos-de-emergencia>
- <http://www.voaportugues.com/content/article-07-28-2011-mozambique-abortion-voa-news-com-126344013/1260822.html>
- <http://www.genderlinks.org.za/article/moambique-vantagens-da-descriminalizao-do-aborto-2012-08-14>
- <http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/pagina-da-mulher/4010-aborto-inseguro-uma-tragedia-silenciosa>
- http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2010/07/aborto-lei-e-factos.html
- http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/africa/2007/1/5/Guine-Bissau-Aborto-praticado-casas-privadas,314fd95c-75d6-40a9-8538-23b8d19fba72.html
- <http://expresso.sapo.pt/guine-bissau-advogado-de-vitima-de-aborto-contradecisao-do-stj-de-nao-extraditar-medico=f122431>
- <https://www.womenonwaves.org/pt/page/460/abortion-laws-worldwide>
- <http://diariodeumahortamedicinal.blogspot.pt/2010/03/guine.html>
- <https://padrepauloricardo.org/blog/congresso-aprova-lei-que-na-pratica-legaliza-o-aborto-no-brasil>
- <http://agora.co.ao/Agora/Artigo/44437>
- <http://www.agencia.ecclesia.pt/cgi-bin/noticia.pl?id=97090>
- http://sol.sapo.pt/Angola/Interior.aspx?content_id=97040
- http://www.stj.pt/ficheiros/fpstjptlp/macau_ivg.pdf

- GALVÃO, Pedro, A ética do aborto
- <http://criticanarede.com/aborto1.html>
- <http://www.federacaovida.com.pt/estudos/FPV%20%20O%20Aborto%20em%20Portugal%202012FEV10.pdf>
- <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/desde-2007-ja-se-fizeram-80-mil-abortos-por-opcao-da-mulher-1533066>
- <http://www.aleteia.org/pt/ciencia-meio-ambiente/q&a/quando-comeca-a-vida-humana-segundo-a-ciencia-50063>
- <http://www.aborto.com/legislacao.htm>